



Altera valores das Funções Gratificadas (FG's); Enquadra Funções Gratificadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei,

ARTº. 1º - As Funções Gratificadas existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura passam a ter os seguintes valores:

<u>Simbolo</u>	<u>Vencimento Mensal</u>
FG I	Cr\$ 250.000,00
FG II	Cr\$ 150.000,00
FG III	Cr\$ 50.000,00
FG IV	Cr\$ 30.000,00

ARTº. 2º - As Funções Gratificadas símbolos FG I e FG II, serão exclusivas respectivamente dos detentores de Cargos de Chefiã de Divisão e de Seção, conforme dispõe a Lei nº 456/90, de 07/05/90.

§ ÚNICO - Os funcionários que atualmente percebem Funções Gratificadas FG I e FG II e não se enquadram no "caput" deste artigo, terão sua gratificação transferidas para o símbolo FG III.

ARTº. 3º - Fica limitado em 125 (CENTO E VINTE E CINCO) o número máximo da Função Gratificada FG III e em 15 (QUINZE) o número máximo da Função Gratificada FG IV.

ARTº. 4º - O Secretário Municipal de Administração, caberá promover os levantamentos necessários, e encaminhar a Assessoria Técnica para a elaboração dos Atos necessários para o enquadramento que trata a presente Lei.

ARTº. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 02 de março de 1992.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 1992.

*[Handwritten Signature]*  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14/04/92  
Cachoeiras Jornal  
Nº 39